



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2622**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, inc. XL, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico n. 0600122-17.2021.6.11.0000, Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Homologar a Portaria TRE-MT nº 245/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de junho de 2021, edição nº 3448, cujo anexo I foi republicado no DJE de 1º de julho de 2021, edição nº 3449.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Relator e Presidente

**Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**  
Vice-Presidente

**Doutor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro

**Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

**Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

**Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI**  
Juiz-Membro

**Doutor ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**  
Juiz-Membro

**RELATÓRIO**

**DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):**

Egrégio Plenário,



Trata-se de processo judicial eletrônico inaugurado com objetivo de propor a homologação da Portaria TRE-MT nº 245/2021, expedida *ad referendum* do Pleno, dispondo sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026.

Cumprido registrar que o aludido normativo foi publicado no DJE de 30 de junho de 2021, edição nº 3448, e o seu anexo I foi republicado no DJE de 1º de julho de 2021, edição nº 3449.

Eis o teor da Portaria TRE-MT nº 245/2021:

**“PORTARIA N° 245/2021**

*Dispõe sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026 e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XL, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*CONSIDERANDO a necessidade de revisar a agenda estratégica do Tribunal estabelecida pela Resolução TRE-MT nº 1.798, de 7 de junho de 2016;*

*CONSIDERANDO as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020;*

*CONSIDERANDO o resultado das reflexões internas, bem como das discussões havidas no domínio do projeto de revisão do plano estratégico do TRE-MT, em observância aos princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016;*

*CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 03154.2021-9,*

**RESOLVE**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** *Fica instituído, na forma do Anexo I, o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o período de 2021 a 2026.*

*Parágrafo único. Integram o Anexo I desta Portaria o Mapa Estratégico, os componentes da identidade institucional, a descrição dos objetivos estratégicos por perspectiva, o inventário de indicadores, o portfólio de projetos, a matriz de impacto dos projetos estratégicos e o gráfico de priorização de programas e projetos.*

**Art. 2º** *O Planejamento Estratégico terá periodicidade de seis anos e definirá o conjunto de objetivos, indicadores, metas e projetos necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro do TRE-MT.*

**§ 1º** *O Plano Estratégico 2021-2026 orientará a elaboração dos demais planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no*



*âmbito do Tribunal, em especial, a composição da proposta orçamentária, que deverá contemplar todas as necessidades dos projetos estratégicos.*

*§ 2º Os planos de gestão deverão apresentar a vinculação das prioridades definidas para o biênio aos objetivos estratégicos e à missão do TRE-MT, em consonância às normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal ao Tribunal de Contas da União (TCU).*

## **DO MONITORAMENTO E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 3º** *A execução da estratégia é de responsabilidade dos magistrados, servidores e colaboradores do TRE-MT.*

**Art. 4º** *Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento da execução e à comunicação da Estratégia Institucional.*

*Parágrafo único. Às unidades gestoras de cada objetivo estratégico competirá o gerenciamento e o acompanhamento tempestivo dos resultados dos respectivos objetivos, projetos e indicadores.*

**Art. 5º** *As Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) serão realizadas, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento contínuo dos resultados.*

*§ 1º Nas Reuniões de Análise da Estratégia poderão ser apresentadas propostas de ajustes no Planejamento Estratégico e outras medidas julgadas necessárias à melhoria do desempenho institucional.*

*§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no modelo de governança da estratégia implicará o registro expresso pela ASPLAN, no relatório de análise estratégica, da situação “prazo descumprido”.*

**Art. 6º** *O acompanhamento de resultados deve permitir verificar se:*

*I – os objetivos estabelecidos estão sendo adequados ao atendimento das necessidades identificadas no processo de revisão da estratégia (relevância da atuação organizacional);*

*II – os objetivos estão sendo atingidos (eficácia);*

*III – os recursos disponíveis estão sendo empregados de forma econômica (economicidade);*

*IV – os resultados imediatos alcançados estão sendo maximizados com relação aos recursos empregados (eficiência);*

*V – os resultados diretos e indiretos estão contribuindo para solucionar os problemas identificados (efetividade e impacto).*

**Art. 7º** *Os principais processos de trabalho pelos quais a estratégia é implementada devem ser periodicamente avaliados quanto à eficiência.*

## **DOS PLANOS TÁTICOS E OPERACIONAIS**



**Art. 8º** A estratégia institucional será desdobrada para as unidades organizacionais, de forma que os objetivos estratégicos se traduzam em objetivos, indicadores, metas e planos de ação para as áreas responsáveis, indicando recursos e responsáveis.

§ 1º Os planejamentos tático e operacional deverão estar alinhados verticalmente com a estratégia organizacional e articulados horizontalmente com as demais unidades, de modo a gerar a sinergia necessária à entrega de valor pretendida pelo Tribunal.

§ 2º As estratégias táticas devem ser apresentadas às respectivas unidades internas visando o estabelecimento do modelo de gestão dessas unidades de suporte, de forma a evitar incoerências entre os seus processos e atividades e os objetivos táticos, bem ainda para definir diretrizes claras de como podem contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos.

**Art. 9º** Incumbe às unidades organizacionais do Tribunal definir rotinas de monitoramento do progresso no alcance das metas táticas, e atribuir as responsabilidades pela execução dessas rotinas, incluindo a aferição dos indicadores, a periodicidade e formato dos relatórios, o acompanhamento dos resultados alcançados e a implementação das ações de correção de rumo a seu encargo.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Alterações substanciais na estratégia da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, como a criação, alteração ou exclusão de sua missão, visão, atributos de valor, princípios institucionais e objetivos estratégicos, bem como a instituição de um novo planejamento, deverão ser aprovadas pela Corte deste Tribunal.

*Parágrafo único.* Eventuais ajustes no direcionamento da estratégia institucional, em termos de ajustes ou substituição de indicadores, metas e projetos do Planejamento Estratégico, poderão ser realizados por ato da Presidência, devendo tais adequações implicar na retificação no Anexo I desta portaria.

**Art. 11** Os principais conceitos técnicos utilizados nesta portaria e no projeto de revisão do plano estratégico do TRE-MT são definidos no glossário constante do Anexo II.

**Art. 12** As unidades organizacionais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta portaria, para proceder ao desdobramento a que se refere o art. 8º.

**Art. 13** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14** Fica revogada a Resolução TRE-MT nº 1.798/2016.

**Art. 15** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** Presidente”

Devidamente certificada a sua publicação, estes autos digitais retornaram conclusos para que o ato expedido seja submetido à homologação pelo Plenário deste Tribunal.

É o breve relato.



## VOTO

### DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Conforme já destacado, a presente proposta visa tão somente homologar portaria expedida *ad referendum* do Tribunal, editada com objetivo de dispor sobre a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026.

Isso posto, com fundamento no art. 19, inc. XL, do RI/TRE-MT, **VOTO** pela homologação da Portaria TRE-MT nº 245/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de junho de 2021, edição nº 3448, cujo anexo I foi republicado no DJE de 1º de julho de 2021, edição nº 3449.

É como voto.

## VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CANDIA.

Com o relator.

### DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, homologou a Portaria que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do TRE-MT para o sexênio 2021-2026, nos termos do voto deste relator.

## EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600122-17.2021.6.11.0000 - MATO GROSSO

Relator: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

INTERESSADO: ASPLAN - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Portaria que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal para o Sexênio 2021-2026.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 06.07.2021.

